Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7873/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2963/2020
PROTOCOLO	: 2029173
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 4/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2020
COMPROMITENTE	: 1- TARRAFÃO DEZ LTDA - ME; 2- LATICINIOS MARIA EIRELI - ME; 3- MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI;
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.
VALOR INICIAL	: R$ 113.912,80
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à execução global da **Ata de Registro de Preços n. 4/2020,** formalizada pelo Município de Costa Rica, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, em favor das empresas compromitentes Tarrafão Dez Ltda. - ME, Laticínios Maria Eireli - ME e Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2020 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2020, observo que foram declarados **regulares**, conforme Decisão Singular DSG – G. FEK – 6383/2020 (pç. 38, fls. 746-748) e publicação no DOE/TCE/MS n. 2608, em 23/9/2020 (pç. 39, fl. 749).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 6850/2022 (pç. 52, fl. 800), concluindo pela regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços n. 4/2020, oriunda do Pregão Presencial n. 3/2020.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 10576/2022 (pç. 54, fl. 802), opinando:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução Financeira Global da Ata de Registro de Preços n° 04/2020**, nos termos do art. 121, IV e suas alíneas, (vigente a época) do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.98, de 5 de dezembro de 2018. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

De acordo com a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na p. 2 do Diário Oficial n. 2964, de 07 de outubro de 2021, os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias, para fins de verificação dos montantes globais utilizados.

Assim, tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, **determino o arquivamento deste feito**, conforme dispõe o art. 124, VI, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 19 de dezembro de 2018), sem prejuízo do exame *in loco* para fins de verificação de regularidade.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL/LAC